

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

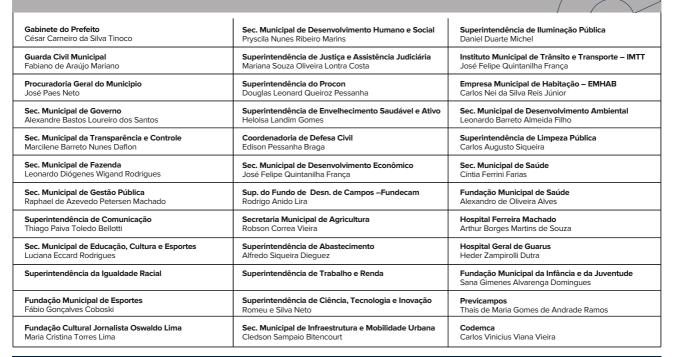
Quinta-feira, 06 de agosto de 2020 Edição Extra 654

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 194/2020

DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRARÁ NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS – CAMPOS DAQUI PARA FRENTE, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Govtacazes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS. que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a apesar de avancos na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do distanciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade:

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 118/2020 que institui o plano de retomada de atividades econômicas e sociais – campos daqui para frente, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social, como meio de combate à disseminação do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece que, com base no artigo 7º, III do Decreto Municipal nº 118/2020, alterado pelo Decreto nº 172/2020, o Município estará no Nível 3 – FASE AMARELA, do plano de retomada de atividades econômicas e sociais, intitulado como CAMPOS DAQUI PARA FRENTE.

Parágrafo Primeiro - Também em razão dos ajustes decorrentes do Decreto nº 152/2020, o Município estará no Nível 3 – FASE AMARELA, entre 0h de 10 de agosto de 2020 e 23h59m de 16 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 07 de agosto de 2020, observadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de agosto de 2020.

RAFAFI DINIZ

- Prefeito -

DECRETO Nº 195/2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS - CAMPOS DAQUI PARA FRENTE, QUE PREVÊ A TRANSIÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19)

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a apesar de avanços na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do distanciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição:

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade:

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas no Decreto 118/2020, consolidado pelo Decreto 172/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o item 21. no Anexo I. Nível 3 - FASE AMARELA, do Decreto 118/2020, com as seguintes redações:

"ANEXO I

NÍVEL 3 (OU FASE AMARELA)

21) Fica autorizada a realização de cursos e/ou treinamentos obrigatórios, na modalidade teórica, para os segmentos offshore, de vigilância e/ou segurança, portuário e de construção civil, os quais deverão adotar, além das regras previstas no Nível 4 -Fase Laranja, o limite de 50% da capacidade da sala de aula, a qual obrigatoriamente deve possuir circulação de ar (janelas e portas abertas), obedecendo ao distanciamento mínimo de 2 metros entre cadeiras, sendo obrigatória toda a desinfecção da sala entre uma aula e outra

Art. 2º - Fica incluído o item 5.m, no Anexo I, Nível 2 - FASE VERDE, do Decreto 118/2020, com as seguintes redações:

"ANEXO I

NÍVEL 2 (OU FASE VERDE)

5.m. os estabelecimentos deste segmento que estiverem situados no interior de galerias fechadas ou shopping's, além das regras gerais aqui previstas, deverão seguir o horário de funcionamento adotados pelas respectivas galerias fechadas ou shopping's.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 07 de agosto de 2020, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de agosto de 2020.

RAFAEL DINIZ - Prefeito -











DIFICULDADE DE RESPIRAR



ATENDIMENTO



Rafael Diniz

Conceição Sant'Anna VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PRINCIPAIS SINTOMAS

PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ